



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 374/2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 051 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Cria a Seção V-A e os artigos 121-A, 121-B, 121-C e 121-D, à Lei n.º 051/1998, com a redação seguinte:

"SEÇÃO V-A TAXA DE PERMANÊNCIA E REBOQUE DE VEÍCULO

SUBSEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 121-A. Fica criada a taxa de permanência que tem como fato gerador a permanência de veículo em depósito do órgão municipal de trânsito.

Art. 121-B. Fica criada a taxa de reboque para veículos automotores apreendidos pelo órgão municipal de trânsito, o qual tem como fato gerador o transporte e a remoção de veículo apreendido.

SUBSEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 121-C. Para os casos dos artigos antecedentes, será considerado contribuinte o proprietário do veículo apreendido e/ou rebocado

SUBSEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art. 121-C. O lançamento das taxas previstas nesta Seção serão efetuadas, pela autoridade fiscal, com base no tipo de veículo automotor apreendido.

§1º. A taxa de permanência será cobrada por dia ou fração de dia e obedecerá aos seguintes valores:

- I – ônibus, micro-ônibus e caminhões: R\$ 12,00/dia (doze reais por dia);
- II – veículos de passeio: R\$ 7,00/dia (sete reais por dia);
- III – vans e semelhantes: R\$ 9,00/dia (nove reais por dia);
- IV – motos: R\$ 4,00/dia (quatro reais por dia).

§2º. A taxa de reboque terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os tipos de veículos.

SUBSEÇÃO IV ARRECADAÇÃO

Art. 121-D. As taxas previstas nesta Seção serão arrecadadas no requerimento para liberação do veículo apreendido.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati